

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
DIVIDENDOS**

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Paulista de Securitização (CPSEC ou Companhia) é uma sociedade por ações, controlada pelo Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, constituída em 15 de outubro de 2009, na forma autorizada pela Lei Estadual nº 13.723/2009, alterada pela Lei Estadual nº 17.293/2020, e regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”). A Companhia desenvolve suas atividades com base em elevados padrões de governança corporativa, transparência, integridade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, a adequada destinação do lucro e a clara definição das regras de distribuição de dividendos constituem elementos essenciais para assegurar previsibilidade, equidade entre os acionistas e alinhamento às melhores práticas do setor público e empresarial.

A presente Política de Distribuição de Dividendos tem por finalidade estabelecer os princípios, regras, critérios e procedimentos aplicáveis à apuração, deliberação e pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio da CPSEC, em conformidade com a legislação pertinente e o Estatuto Social da Companhia. Além de orientar a atuação dos órgãos de governança, este instrumento reforça o compromisso da CPSEC com a gestão responsável, o planejamento de longo prazo e a geração de valor para seus acionistas e para a sociedade.

Ademais, a Política em comento constitui instrumento integrante do sistema de governança corporativa da CPSEC, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), que determina a adoção de regras e práticas formais para a gestão, controle e transparência das empresas públicas e sociedades de economia mista.

2. OBJETIVOS

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem como objetivos:

- Estabelecer regras, critérios e diretrizes para a apuração, destinação e distribuição do lucro líquido da Companhia, assegurando conformidade com a legislação pertinente e o Estatuto Social da CPSEC.
- Definir regras transparentes para o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, incluindo condições, prazos, limites legais e a forma de cálculo, de modo a garantir segurança e previsibilidade ao processo decisório.
- Orientar a atuação dos órgãos de governança — Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva — na deliberação sobre a destinação de resultados, reforçando a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos.
- Promover equidade entre os acionistas, assegurando tratamento isonômico e alinhado às melhores práticas de governança corporativa, com foco na proteção dos capitais do Estado, no interesse público e na sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.
- Consolidar padrões de transparência na comunicação ao mercado e aos acionistas acerca das decisões e resultados relacionados à distribuição de dividendos, fortalecendo a credibilidade institucional e o compromisso com a prestação de contas.

Esta Política e seus anexos destinam-se a todos os acionistas, além de colaboradores e membros da administração da CPSEC (incluindo diretores, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, ocupantes de cargos de livre provimento celetistas e/ou estatutários, e estagiários).

3. CONCEITOS

Para fins desta Política de Distribuição de Dividendos, aplicam-se as seguintes definições:

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Acionistas: pessoas físicas ou jurídicas detentoras de ações representativas do capital social da CPSEC, com direito à participação nos resultados da Companhia.

Exercício Social: corresponde ao período de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, utilizado como base para apuração do lucro líquido.

Lucro Líquido: corresponde ao resultado societário positivo do exercício, após dedução de eventuais prejuízos acumulados, do IRPJ e da CSLL correntes e de participações estatutárias, nos termos da legislação societária.

Reserva de Lucros: parcela do lucro líquido destinada à constituição de reservas previstas em lei ou no Estatuto Social, destacando-se as reservas legal, estatutária e especial.

Juros sobre o Capital Próprio – JCP: são os juros pagos ou creditados, de forma individualizada, aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, dedutível para fins fiscais, dentro dos limites legais, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório.

JCP Creditado Individualizado: quando o lançamento do JCP for registrado em conta de passivo exigível, representativa de direito de crédito do acionista, no ano-calendário da sua apuração. A utilização do valor creditado, líquido do IRRF, para integralização de aumento de capital na Companhia, não prejudica o direito à dedução dos juros.

Data de Declaração: data em que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral deliberam sobre a distribuição de dividendos ou JCP.

Pagamento: ato de disponibilização dos valores de dividendos e JCP aos acionistas, dentro dos prazos estabelecidos em lei e nesta Política.

4. DIVIDENDOS

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia, distribuída

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

aos seus acionistas, proporcionalmente à participação acionária, nos termos da legislação societária e do Estatuto Social.

O Dividendo Obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido ajustado que deve ser distribuída aos acionistas, sendo fixada em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Estatuto Social da CPSEC e no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

O dividendo obrigatório pode ser pago em espécie ou via juros sobre o capital próprio (JCP imputado ao dividendo obrigatório).

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio deverá sempre observar o princípio da intangibilidade do capital social, nos termos da legislação societária vigente, sendo vedada qualquer deliberação que comprometa a integridade do capital da Companhia. Essa salvaguarda é reafirmada pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários, conforme entendimento consolidado na Resolução CVM nº 45/2021, aplicável à distribuição de resultados e à preservação do patrimônio líquido.

Os dividendos poderão deixar de ser pagos, excepcionalmente, no exercício em que os órgãos da Administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

O conselho fiscal deverá dar parecer sobre o não pagamento, devendo a Companhia encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, as informações transmitidas à Assembleia.

Os lucros não distribuídos, na hipótese descrita acima, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

5. COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com base nas demonstrações financeiras auditadas, devendo essa deliberação ocorrer dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

social, mediante proposta apresentada pela Administração da Companhia.

O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral a proposta de distribuição de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital próprio relativos ao resultado do exercício social findo. Além disso, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre o pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio com base no resultado do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes, observada a posterior ratificação pela Assembleia Geral, quando aplicável.

A Companhia poderá elaborar balanços intermediários ou intercalares para fins de verificação de lucros disponíveis e eventual distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme permitido pela legislação societária.

Nos casos de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio com fundamento em balanços intermediários ou intercalares, o Conselho Fiscal deverá revisar tais demonstrações e emitir parecer específico, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, assegurando que a distribuição não compromete a intangibilidade do capital social e observa os princípios de prudência e preservação do patrimônio da Companhia, conforme entendimento reafirmado pela Comissão de Valores Mobiliários na Resolução CVM nº 45/2021.

6. PRAZO PARA PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS

Os dividendos, em conformidade com a Lei das S.A., serão devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação, e deverão ser pagos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar daquela data, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, desde que dentro do mesmo exercício social.

7. PAGAMENTOS DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Por decisão do Conselho de Administração, quando forem pagos ou creditado aos acionistas juros sobre o capital próprio, poderão os mesmos ser imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais, nos termos da legislação aplicável.

Os dividendos pagos de pessoa jurídica para pessoas jurídicas (PJ para PJ) continuam isentos de tributação, na forma prevista no Artigo 10 da Lei 9.249/95. O pagamento de juros sobre o capital próprio se sujeita à retenção na fonte de imposto de renda, conforme alíquotas vigentes, exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

A alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os JCP pagos a partir de 1º de janeiro de 2026 é de 17,5%. Essa mudança, instituída pela Lei Complementar nº 224/2025, aumenta a carga tributária, em relação aos 15% cobrados anteriormente, impactando os rendimentos recebidos por pessoas físicas e jurídicas.

O Conselho de Administração poderá deliberar pela incorporação dos juros sobre o capital próprio ao capital social ou pela sua manutenção em conta de reserva destinada ao aumento de capital, devendo estas decisões serem ratificadas pela Assembleia Geral.

As políticas contidas neste documento relativas à distribuição de dividendos aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A presente Política de Distribuição de Dividendos observa as seguintes normas legais e regulatórias aplicáveis:

- Legislação societária e fiscal
 - (i) Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações, que disciplina a apuração do lucro, a constituição de reservas, o dividendo obrigatório e os procedimentos de destinação de resultados.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

(ii) Lei nº 6.385/1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(iii) Lei nº 9.249/1995 – Regula o tratamento tributário dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

(iv) Lei Complementar nº 224/2025 – Altera a Lei nº 9.249/1995, elevando a alíquota do IRRF sobre JCP para 17,5%.

(v) Lei nº 15.270/2025 – Altera as Leis nº 9.249/1995 e nº 9.250/1995 para tributar lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas, com alíquota de 10% na fonte.

(vi) IN SRF nº 11/1996 e IN RFB nº 1700/2017.

- Normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
 - (i) Resolução CVM nº 60/2021 – Dispõe sobre o registro, as emissões públicas de títulos de securitização e a prestação de informações periódicas e eventuais pelas companhias securitizadoras registradas.
 - (ii) Resolução CVM nº 160/2022 – Dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
 - (iii) Resolução CVM nº 45/2021 – Trata de consultas sobre dividendos intercalares e princípios de intangibilidade do capital social (utilizada em decisões recentes da CVM).
- Regulamentos e documentos internos da Companhia
 - (i) Estatuto Social da CPSEC, especialmente seus dispositivos sobre destinação de resultados, dividendos e juros sobre capital próprio.
 - (ii) Deliberações do Conselho de Administração, relacionadas à distribuição de dividendos ou JCP, bem como à aprovação de balanços intermediários.
 - (iii) Deliberações da Assembleia Geral, relativas à aprovação das demonstrações

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

financeiras e da destinação do lucro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Distribuição de Dividendos consolida as diretrizes, responsabilidades e procedimentos adotados pela Companhia Paulista de Securitização – CPSEC para a destinação do lucro líquido, observando rigorosamente os princípios de transparência, equidade, eficiência e conformidade regulatória. Ao definir regras claras e objetivas para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, a CPSEC reforça seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, com a previsibilidade dos processos internos e com a segurança jurídica das deliberações societárias.

A Política poderá ser revista periodicamente, sob orientação da CODEC, e sempre que houver alterações legislativas, regulatórias ou estatutárias que impactem seus termos, ou quando identificado o aprimoramento de práticas internas que promovam maior transparência e efetividade no processo de destinação de resultados. A CPSEC manterá a versão atualizada deste documento em seus repositórios oficiais, garantindo amplo acesso aos seus acionistas e órgãos de controle.

A Diretoria deve submeter a presente Política à deliberação do Conselho de Administração.

Versão	Data de Aprovação	Nº Reunião	Colegiado Aprovação
1ª	27/03/2018	101ª	Conselho de Administração
2ª	24/03/2026	197ª	Conselho de Administração